



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

---

*Relatório da Correição Geral Ordinária*

---

***Corregedoria Geral da Justiça***  
***Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Samoel Evangelista***  
***Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane***





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

---

*Unidade Judiciária:*

*Vara Única da Comarca de Epitaciolândia*

---

*Juíza de Direito Titular da Unidade Judiciária: Joelma Ribeiro Nogueira*

*Período de Correição Eletrônica: 28 de Agosto a 01 de Setembro de 2023*

*Data da Visita Técnica: 21 de Setembro de 2023*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

### **DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:**

Consiste em Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2023 perante a Vara Única da Comarca de Epitaciolândia, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Neste diapasão, como instrumento de Auxílio, Fiscalização e Orientação, procede-se à análise do quadro situacional da Unidade Judiciária em espeque, de modo que, por meio de dados específicos, sejam avaliadas e perquiridas eventuais necessidades de aperfeiçoamentos administrativos e jurisdicionais.

No mesmo contexto, há de se ressaltar a contínua necessidade de alinhamento aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como aos demais preceitos legais, o que demonstra a extremada relevância às Recomendações encartadas no presente Relatório.

Diante do narrado, em consonância aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.237, pág. 112, de 06 de Fevereiro de 2023, designando-se os dias 28 de Agosto a 01 de Setembro de 2023, para a realização da Correição Geral Ordinária perante à Vara Única da Comarca de Epitaciolândia.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**DA METODOLOGIA UTILIZADA:**

Por todo o exposto, no que tange à metodologia e respectivos Sistemas utilizados, a extração dos dados processuais, deu-se na modalidade eletrônica, notadamente por meio dos Sistemas de Automação da Justiça - SAJ/EST, SAJ/PG5, SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado, endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, bem como em acesso ao painel de Metas Nacionais, constante do endereço eletrônico Poder Judiciário do Estado do Acre | Metas Nacionais ([tjac.jus.br](http://tjac.jus.br)).

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações, avaliando-se às filas atribuídas à Unidade Judiciária, bem como aquelas alocadas à Central de Processamento Eletrônico - CEPRE.

Para tanto, avalia-se:

- a. *Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Secretaria, com distinção dos feitos que se encontram no âmbito da CEPRE;*
- b. *Constantes do Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, no âmbito da Unidade e da CEPRE;*
- c. *Conclusos há mais de 100 (cem) dias;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

- d. Bloco de Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias;*
- e. Processos com pendências de incidentes vencidas no SEEU;*
- f. Bem como eventuais inconsistências de movimentação e outros dados que esta Corregedoria reputar necessários para fins de avaliação.*

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminha-se Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca do funcionamento interno da Unidade.

Deste modo, por meio do Formulário, tem-se dados concernentes à Servidores, Estrutura, Equipamentos, Organização Interna, dentre outros pontos que restam impossibilitados de obtenção por meio do Sistema de Automação.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

## DOS PROCESSOS PARALISADOS:

Neste ínterim, no que pertine às paralisações:

- a) Depreende-se a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no Gabinete;*
- b) Outrossim, dessume-se a existência de 08 (oito) processos na Fila de Trabalho Concluso - Juiz Leigo - Fluxo Juizado Especial Cível, há mais de 30 (trinta) dias;*
- c) De outra banda, no que toca às filas de trabalho que restaram atribuídas à Unidade, denota-se a incidência de 76 (setenta e seis) processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias, sendo que 19 (dezenove) feitos referem-se ao Fluxo Vara Única - Cível e 57 (cinquenta e sete) no âmbito do Juizado Especial Criminal;*
- d) No que concerne às filas de trabalho atribuídas à CEPRE, dessume-se a existência de 07 (sete) processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias;*
- e) Quanto aos processos no âmbito do SEEU, denota-se a existência de 05 (cinco) Pendências de Incidentes Vencidos;*



f) *No que toca aos blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, constata-se 74 (setenta e quatro) processos, sendo que 68 (sessenta e oito) referem-se ao Fluxo da Vara Única –Cível e 06 (seis) no âmbito da Vara Única - Criminal;*

g) *No que se refere aos processos atribuídos à Central de Processamento Eletrônico, constatou-se a existência de 07 (sete) processos no bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias.*

**METAS NACIONAIS:**

a) *Ademais, no que pertine às Metas Nacionais, há de se destacar que a Unidade vem cumprindo as Metas 1, 2, 4, 8, 10 e 11 do Conselho Nacional de Justiça, para o ano de 2023, razão pela qual, se parabeniza pelos resultados obtidos até o presente momento;*

b) *No que se refere à Meta 1, vem apresentando índice de cumprimento em 105,9%, destacando-se percentual de 115,7% no Fluxo Cível e 86,5% em âmbito Criminal;*

c) *Consoante se denota à Meta 2, a Unidade vem apresentando percentual de 102,4% no Fluxo-Cível e 104,2% no Fluxo-Criminal;*



*d) No tocante à Meta 5, considerando que o painel estatístico consta em fase de atualização para o ano de 2023, avaliou-se o percentual de cumprimento da Unidade no ano de 2022, para o qual a Vara Única de Epitaciolândia apresentou o índice de 117,33%.*

#### RECOMENDAÇÕES:

Destarte, diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as Orientações que seguem:

*a) À Unidade Judiciária para que se promova o andamento dos feitos paralisados, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;*

*b) À CEPRE, para que se se promova o andamento dos feitos que lhe foram atribuídos, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;*

*c) Outrossim, considerando que por meio de acesso ao Painel Estatístico depreende-se que constam 98,57% dos Fluxos da Unidade migrados para a CEPRE, recomenda-se à Central de Processamentos que se conclua à respectiva migração;*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

d) Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no que toca à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes;

e) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;

f) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;

g) Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao **cumprimento das Metas Nacionais**;

h) Observância às Resoluções do Conselho Nacional de Justiça;

i) Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Provimento nº 16/2016, desta Corregedoria Geral da Justiça;

j) Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

*k) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública.*

*l) Observância no tocante à correta alimentação do BNMP, promovendo o devido gerenciamento entre os registros constantes do Sistema de Automação e àqueles do BNMP, de forma a obstar divergência nos Relatórios Estatísticos.*

Acrescente-se por fim, que esta Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.

***Desembargador Samoel Evangelista***  
Corregedor-Geral da Justiça




PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA**  
**VARA ÚNICA DA COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA**

*Juíza de Direito Titular da Unidade Judiciária:*

*Joelma Ribeiro Nogueira*

 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ACRE	RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i>
---	--

<b>Portaria nº:</b>	01/2023
<b>Período designado para Correição:</b>	28/08 a 01/09/2023
<b>Autos SEI nº:</b>	0006297-19.2023.8.01.0000
<b>Processos em andamento:</b>	-Vara Única – Cível: 1.089 -Vara Única – Juizado Especial Cível: 172 -Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública: 62 -Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC: 07 -Vara Única – Criminal: 589 -Vara Única – Juizado Especial Criminal: 38  <b>TOTAL: 1.957 processos</b>
<b>Data do processo mais antigo:</b>	-Vara Única – Cível: 27/01/2005 (0000030-49.2005.8.01.0004 – Situação: Em andamento);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

	<p>-Vara Única - Juizado Especial Cível: 07/08/2015 (0000872-77.2015.8.01.0004 - Situação: Em andamento);</p> <p>-Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública: 09/07/2018 (0700553-63.2018.8.01.0004 - Situação: Em andamento);</p> <p>-Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC: 16/12/2022 (0000619-45.2022.8.01.0004 - Situação: Julgado);</p> <p>-Vara Única - Criminal: 16/09/2005 (0000584-81.2005.8.01.0004 - Situação: Em andamento);</p> <p>-Vara Única - Juizado Especial Criminal: 24/08/2018 (0800052-20.2018.8.01.0004 - Situação: Julgado).</p>
<b>Tempo Médio de Sentença:</b>	<p><b>Junho de 2021 a Junho de 2022:</b></p> <p>-Vara Única - Cível: 573 dias</p> <p>-Vara Única - Juizado Especial Cível: 215 dias</p> <p>-Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública: 268 dias</p> <p>-Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC: 35 dias</p> <p>-Vara Única - Criminal: 1.060 dias</p> <p>-Vara Única - Juizado Especial Criminal: 667 dias</p> <p><b>Julho de 2022 a Agosto de 2023:</b></p> <p>-Vara Única - Cível: 583 dias</p> <p>-Vara Única - Juizado Especial Cível: 222 dias</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

	-Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública: 269 dias -Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC: 35 dias -Vara Única – Criminal: 1.127 dias -Vara Única – Juizado Especial Criminal: 731 dias
<b>Tempo Total de Tramitação dos Processos Arquivados Definitivamente:</b>	Ano de 2021 – Janeiro a Dezembro: 480 dias Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro: 755 dias  ↑ <b>Aumento</b> em 57 dias em relação ao ano anterior.

➤ **Processos em Andamento – Comparativo ao ano de 2022:**

<b>Período:</b>	<b>Total:</b>
Agosto de 2022:	1.989 Processos
Agosto de 2023:	1.957 Processos
<b>Redução no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:</b>	↓ 2% - 32 Processos a menos.

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que em Agosto de 2022 a Unidade Judiciária apresentou **32 (trinta e dois) Processos a mais que o mesmo período de 2023, o que corresponde à redução de 02%.**



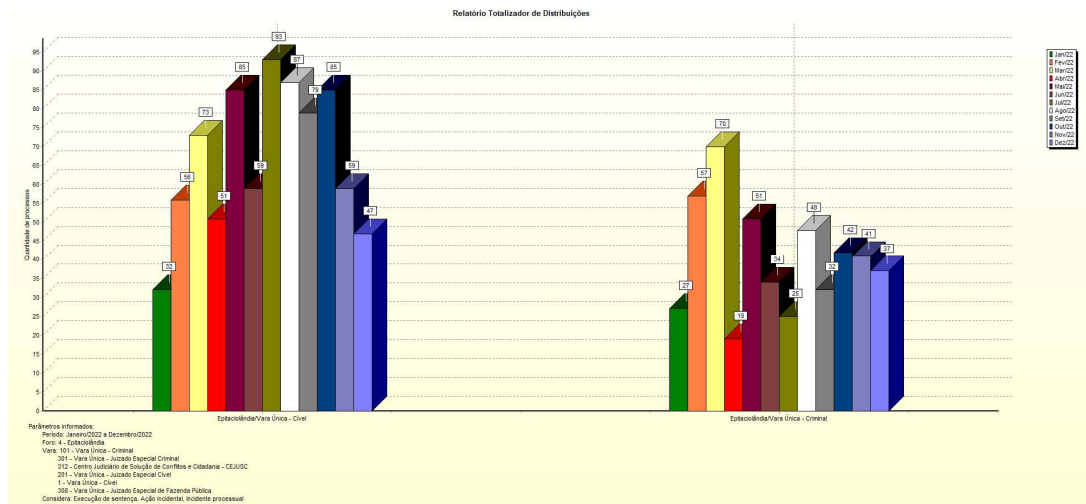
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Processos Distribuídos e Processos Arquivados – análise por período:*

➤ *Processos Distribuídos:*

➤ *Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro:*

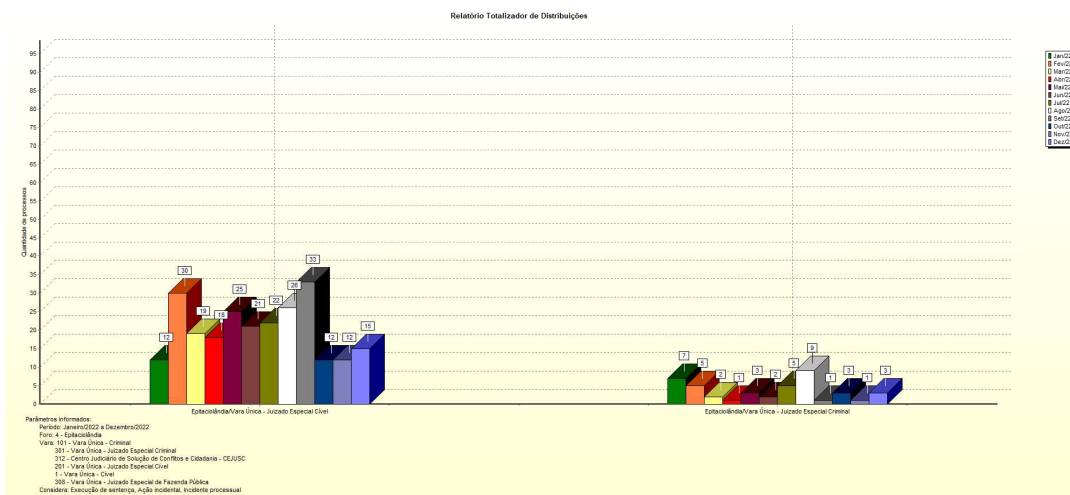
*Vara Única – Cível e Vara Única – Criminal:*



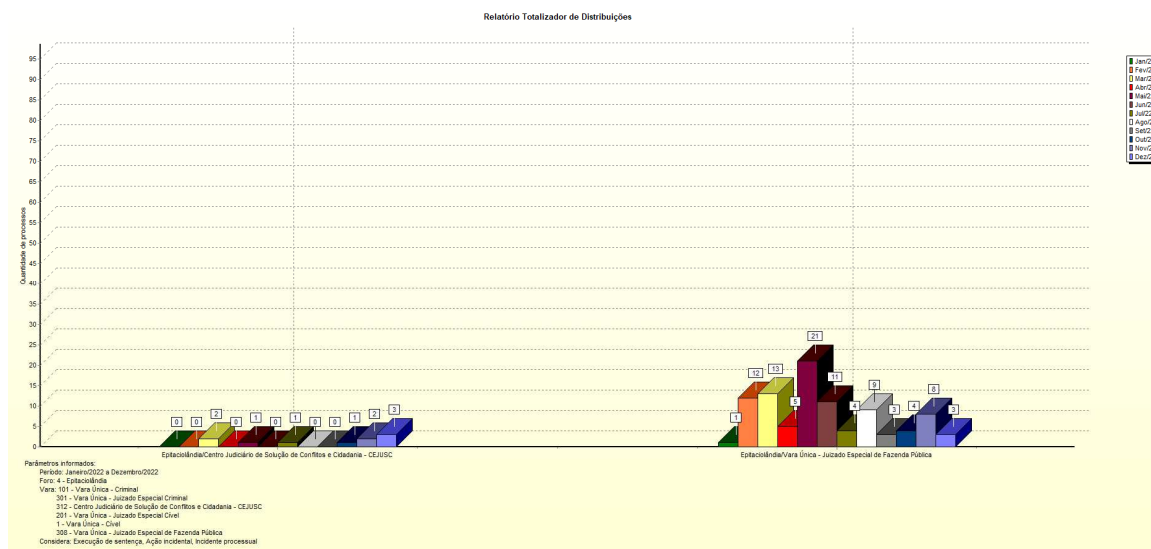


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

*Vara Única - Juizado Especial Cível e Vara Única - Juizado Especial Criminal:*



*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC e Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:*



**Considerações:** Outrossim, no que pertine às distribuições no ano de 2022, infere-se que, no que toca ao Fluxo Vara Única - Cível, no mês



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

de Julho a Unidade apresentou o maior quantitativo de feitos distribuídos, consistindo em 93 (cento e três) processos.

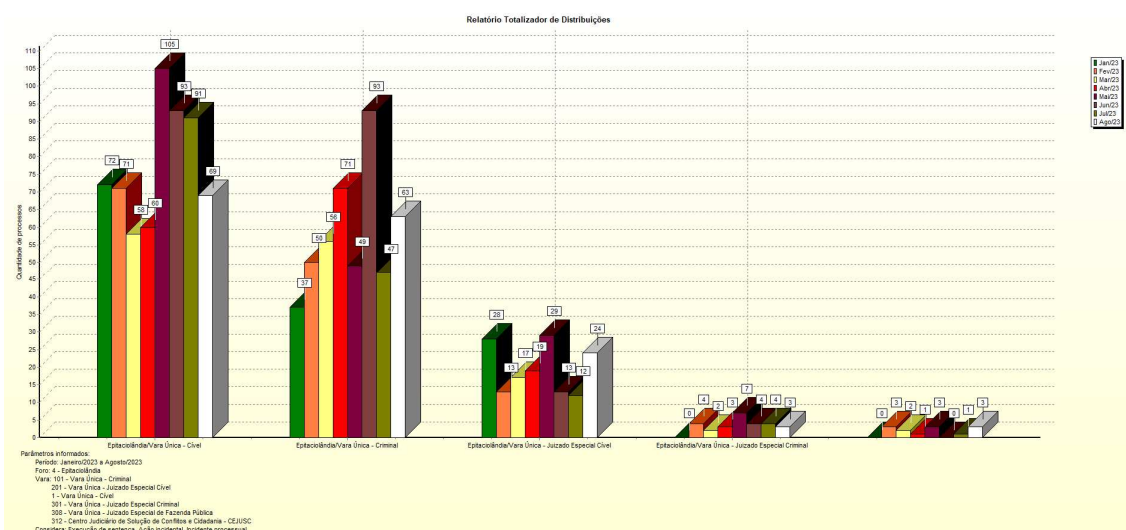
De outra banda, no que pertine ao Fluxo Criminal, o maior quantitativo de feitos distribuídos deu-se no mês de Fevereiro, consistindo em 57 (cinquenta e sete) processos.

No mesmo sentido, o Fluxo Vara Única - Cível apresentou menor número de distribuições no mês de Janeiro, apresentando 32 (trinta e dois) processos.

Por outro lado, o Fluxo Vara Única - Criminal apresentou menor quantitativo em Abril, consistindo em 19 (dezenove) processos.

**Ano de 2023 – Janeiro a Agosto:**

*Vara Única – Cível, Vara Única – Criminal, Vara Única - Juizado Especial Cível e Vara Única - Juizado Especial Criminal:*

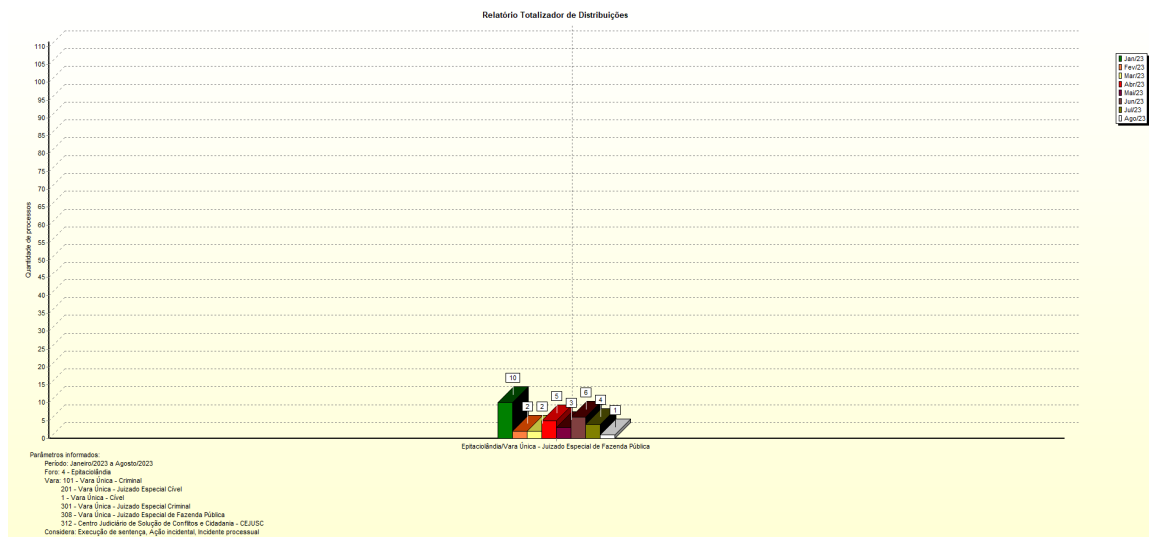






PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

*Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:*



**Considerações:** No mesmo sentido, no que pertine às distribuições no ano de 2023, depreende-se que, no que toca ao Fluxo Vara Única - Cível, no mês de Maio, a Unidade apresentou o maior quantitativo de feitos distribuídos, consistindo em 105 (cento e cinco) processos.

De outra banda, no que pertine ao Fluxo Vara Única - Criminal, o maior quantitativo de feitos distribuídos se deu no mês de Junho, consistindo ambos em 93 (noventa e três) processos.

De outra banda, o Fluxo da Vara Única - Cível apresentou menor número de distribuições no mês de Março, apresentando 58 (cinquenta e oito) processos.

Por outro lado, o Fluxo Vara Única - Criminal apresentou menor quantitativo em Janeiro, consistindo em 37 (trinta e sete) processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Processos Distribuídos:*

- *Comparativo entre anos de 2021 e 2022:*

<b>Distribuídos:</b>	<b>Total:</b>
Ano de 2021:	1.399 Processos
Ano de 2022:	1.680 Processos
<b>Aumento no quantitativo de Processos distribuídos em relação ao período analisado:</b>	↑ 20% - 281 Processos a mais.

- *Comparativo entre os períodos de 2022 e 2023:*

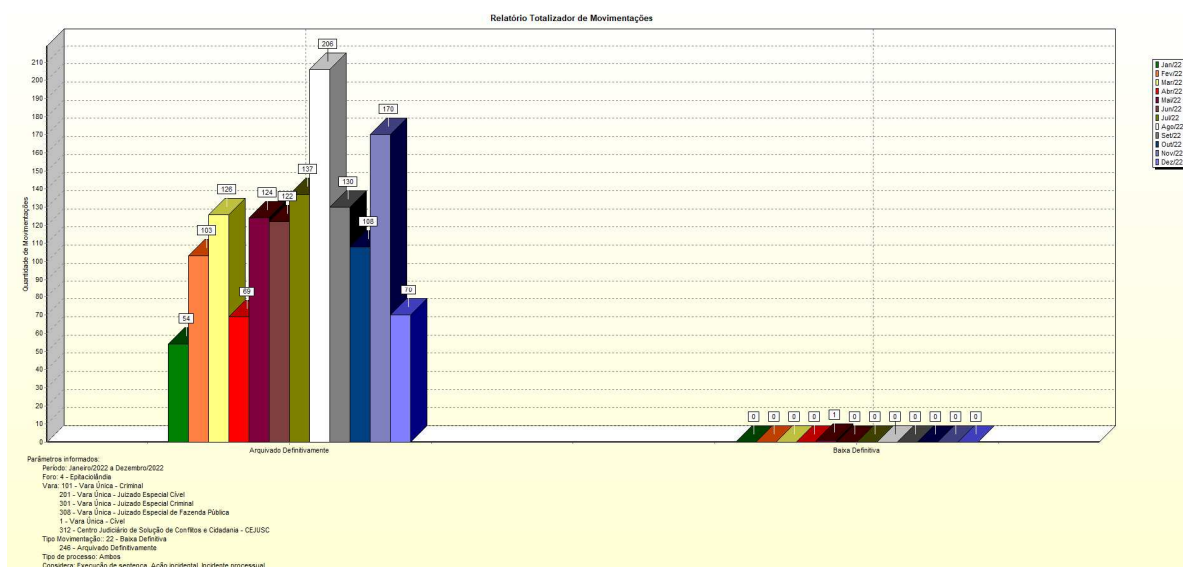
<b>Distribuídos:</b>	<b>Total:</b>
Ano de 2022 - Janeiro a Agosto:	1.154 Processos
Ano de 2023 - Janeiro a Agosto:	1.313 Processos
<b>Aumento no quantitativo de Processos distribuídos em relação ao período analisado:</b>	↑ 14% - 159 Processos a mais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Processos Arquivados:*

➤ *Ano de 2022 - Janeiro a Dezembro:*

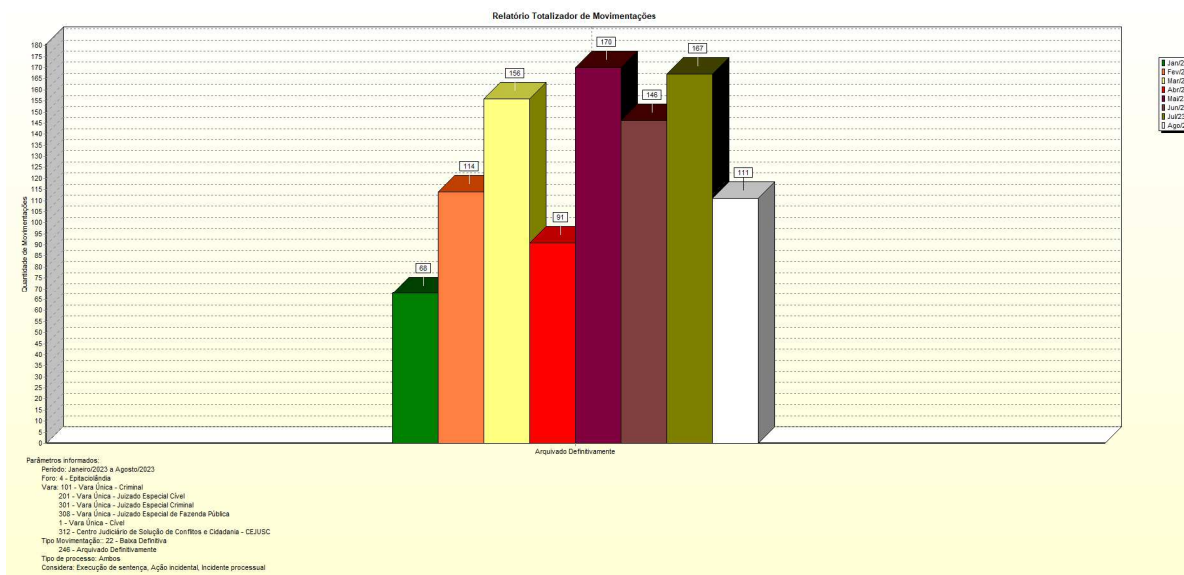


**Considerações:** No que concerne aos arquivamentos, analisando-se os gráficos emitidos por meio do Sistema de Automação - SAJEST, deduz-se que o mês de Agosto de 2022 apresentou o maior quantitativo de feitos arquivados, consistindo em 206 (duzentos e seis) processos, ao passo que o mês de Janeiro consta com menor número de baixas, apresentando 54 (cinquenta e quatro) processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

➤ **Ano de 2023 - Janeiro a Agosto:**



**Considerações:** Atinente aos arquivamentos em 2023, analisando-se os gráficos emitidos por meio do Sistema de Automação - SAJEST, infere-se que o mês de Maio apresentou o maior quantitativo de feitos arquivados, consistindo em 170 (cento e setenta) processos, ao passo que o mês de Janeiro consta com menor número de baixas, apresentando 68 (sessenta e oito) processos.

➤ **Processos Arquivados:**

● **Comparativo entre anos de 2021 e 2022:**

Arquivados:	Total:
Ano de 2021:	1.200 Processos
Ano de 2022:	1.420 Processos
<b>Aumento quantitativo</b>	<b>no de</b> ↑ 18% - 220 Processos a mais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

Arquivados:	Total:
Ano de 2021:	1.200 Processos
<b>Processos arquivados em relação ao período analisado:</b>	

*Considerações:* Acrescente-se que, no ano de 2022, dos 1.420 (mil quatrocentos e vinte) processos baixados, 1.067 (mil e sessenta e sete) processos foram no Fluxo Cível e 353 (trezentos e cinquenta e três) no Fluxo Criminal.

- *Comparativo entre os períodos de 2022 e 2023:*

Arquivados:	Total:
Ano de 2022 - Janeiro a Agosto:	942 Processos
Ano de 2023 - Janeiro a Agosto:	1.023 Processos
<b>Aumento no quantitativo de Processos arquivados em relação ao período analisado:</b>	↑ 09% - 81 Processos a mais.

*Recomendações:* Depreende-se que no ano de 2023, consta aumento de 09% no quantitativo de Processos arquivados, correspondente a 81 processos a mais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Ressalte-se que, no período de Janeiro a Agosto do ano de 2023, dos 1.023 (mil e vinte e três) processos baixados, 783 (setecentos e oitenta e três) processos foram no Fluxo Cível e 240 (duzentos e quarenta) no Fluxo Criminal.

Deste modo, recomenda-se que se potencialize o quantitativo de Processos baixados, considerando os reflexos para fins de cumprimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça, Índices de Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade Judiciária, os quais ensejam impactos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.

● *Ferramenta disponibilizada para Gerência de Serviços Auxiliares/GEAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:*

De outra banda, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, IPC-Jus, Relatórios de Justiça em Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.

Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a GEAUX realizou filtragem dos feitos com situação “*Transitado em Julgado*”, e que por conseguinte, não constam baixados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Neste contexto, reitere-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.

Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada:

<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a7c67e58-1c90-4daa-9ae6-8b59c1458f35>.

● ***Migração de Processos para Central de Processamento Eletrônico - CEPRE:***

Imperioso salientar que a Unidade sob análise ingressou na Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, no ano de 2022.

Isto posto, por meio de acesso ao endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/dashboard/47-migracao-de-processos> - Painel de Monitoração da Migração de Processos, implementado pela Gerência de Serviços Auxiliares - GEAX, depreende-se que a migração dos Fluxos iniciou-se em 01/11/2022, constando atualmente 98,57% efetivamente migrados, consistindo no total de 1.519 (mil quinhentos e dezenove) processos migrados.

Nesta senda, para fins de avaliação dos Fluxos da Unidade, procedeu-se a distinção das filas que restaram atribuídas à Unidade Judiciária,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

bem como àquelas que constam no âmbito da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, as quais seguem delineadas no presente Relatório.

Diante do exposto, na eventualidade da incidência de processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, afora remessa do presente Procedimento aos Fluxos da Unidade Judiciária, se procederá encaminhamento à Central de Processamento Eletrônico para fins de saneamento da parte que lhe compete.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA VARA ÚNICA - CÍVEL DA COMARCA DE  
EPITACIOLÂNDIA**

**1. GERENCIAL DA VARA:**

Assim, analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível, Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Epitaciolândia, extraído do SAJ/EST, SAJ/PG5, bem como no endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, nos dias 28 e 29 de agosto de 2023, depreende-se o seguinte quadro situacional:

**FILAS DE TRABALHO DO GABINETE**

***Restaram atribuídas por ocasião da implementação da CEPRE:***

**1.1. FLUXO DE TRABALHO:**

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

**1.1.1. CEPRE - Cível - Processos:**

**a) Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga.:**

Processo	Classe
0700418-80.2020.8.01.0004	Procedimento Comum Cível
0700590-51.2022.8.01.0004	Reintegração / Manutenção de Posse
0700749-96.2019.8.01.0004	Demarcação / Divisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**1.1.1. CEPRE - Execução Fiscal - Processos:**

**a) SERASAJUD - Ag. Envio:**

Processo	Classe
0000555-31.2005.8.01.0004	Execução Fiscal
0000708-64.2005.8.01.0004	Execução Fiscal
0700097-11.2021.8.01.0004	Execução Fiscal
0700161-21.2021.8.01.0004	Execução Fiscal
0700172-31.2013.8.01.0004	Execução Fiscal
0700236-26.2022.8.01.0004	Execução Fiscal
0700301-02.2014.8.01.0004	Execução Fiscal
0700658-40.2018.8.01.0004	Execução Fiscal
0700787-40.2021.8.01.0004	Execução Fiscal

**b) SERASAJUD - Ag. Resposta:**

Processo	Classe
0700163-35.2014.8.01.0004	Execução Fiscal
0700351-47.2022.8.01.0004	Execução Fiscal

**1.1.2. CEPRE - Família - Processos:**

**a) Ag. Designação de Audiência de Interrogatório:**

Processo	Classe
0700452-50.2023.8.01.0004	Interdição/ Curatela

**b) Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga.:**

Processo	Classe
0700334-11.2022.8.01.0004	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**c) SISBAJUD - Bloquear Valor:**

Processo	Classe
0700185-78.2023.8.01.0004	Cumprimento de sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

**1.1.3. CEPRE - Fazenda Pública - Processos:**

**a) Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga.:**

Processo	Classe
0700136-71.2022.8.01.0004	Procedimento Comum Cível

**1.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:**

Nas filas de trabalho avaliadas não consta incidência de processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias.

**1.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:**

Nas filas de trabalho avaliadas não consta incidência de processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias.

**1.3.1. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:**

**a) Ag. Providências do Cartório (URGENTE):**

Processo	Classe	Tipo Fila
0000619-45.2022.8.01.0004	Reclamação Pré-processual	-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**1.4. PROCESSOS NA FILA DE TRABALHO  
"CONCLUSO - JUIZ LEIGO" HÁ MAIS DE 30 DIAS:**

**1.2.1. Juizado Especial Cível:**

Fluxo de Trabalho +30 dias

Processo	Classe
0000238-03.2023.8.01.0004	Procedimento do Juizado Especial Cível
0700182-26.2023.8.01.0004	Procedimento do Juizado Especial Cível
0700546-32.2022.8.01.0004	Procedimento do Juizado Especial Cível
0700595-73.2022.8.01.0004	Procedimento do Juizado Especial Cível

Fluxo de Trabalho +60 dias

Processo	Classe
0000092-59.2023.8.01.0004	Procedimento do Juizado Especial Cível
0700373-08.2022.8.01.0004	Procedimento do Juizado Especial Cível
0700657-16.2022.8.01.0004	Procedimento do Juizado Especial Cível
0700832-10.2022.8.01.0004	Procedimento do Juizado Especial Cível

**1.2.2. Juizado Especial da Fazenda Pública:**

Na data de extração dos dados, não constavam processos conclusos ao Juiz Leigo por período superior a 30 dias.

**1.3. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS:**

Na data de extração dos dados, não constavam processos conclusos por mais de 100 dias.

**FILAS DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CEPRE:**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**1.1. FLUXO DE TRABALHO:**

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias:

**1.1.1. Vara Única - Cível:**

**1.1.1. CEPRE - Cível - Processos:**

**a) Ag. Devolução de Precatória:**

Processo	Classe
0700989-80.2022.8.01.0004	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**1.1.2. CEPRE - Família - Processos:**

**a) Ag. Expedição Mandado de Prisão:**

Processo	Classe
0700354-65.2023.8.01.0004	Cumprimento de sentença
0700370-19.2023.8.01.0004	Cumprimento de sentença

**1.1.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:**

Nas filas de trabalho avaliadas não consta incidência de processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias.

**1.1.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:**

Nas filas de trabalho avaliadas não consta incidência de processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias.

**1.1.4. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:**

Nas filas de trabalho avaliadas não consta incidência de processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias.



● **RECOMENDAÇÕES - GERAIS:**

**Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.**

**Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.**

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, é imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam



decurso do prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

● **Da Observância às Requisições de Pequeno Valor - RPV's:**

Importa observar que, a partir de Visita Correcional ocorrida no ano de 2020, foi orientado pela equipe do Conselho Nacional de Justiça, que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Acre operasse no monitoramento das filas relativas à RPV (Requisição de Pequeno Valor), de forma que incidam nos Relatórios de Correição Ordinária Virtual, devendo, assim, a Unidade observar o correto andamento e processamento dos pagamentos pertinentes.

**2. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:**

**2.1. Vara Única - Cível:**

No Fluxo avaliado, não constava mandados pendentes de cumprimento por mais de 30 (trinta) dias.

**2.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:**

No Fluxo avaliado, não constava mandados pendentes de cumprimento por mais de 30 (trinta) dias.

**2.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:**



No Fluxo avaliado, não constava mandados pendentes de cumprimento por mais de 30 (trinta) dias.

**2.4. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:**

No Fluxo avaliado, não constava mandados pendentes de cumprimento por mais de 30 (trinta) dias.

<p><b>3. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:</b></p>
---

**3.1. Vara Única - Cível:**

Durante o período de extração dos dados, não constava Petições pendentes de juntada.

**3.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:**

Durante o período de extração dos dados, não constava Petições pendentes de juntada.

**3.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:**

Durante o período de extração dos dados, não constava Petições pendentes de juntada.

**3.4. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:**

Durante o período de extração dos dados, não constava Petições pendentes de juntada.





● **Gerenciamento do Subfluxo “Aguardando Análise”  
(Juntada Automática):**

Noutro ponto, considerando Procedimento Eletrônico que aportou no âmbito desta Corregedoria, noticiando acerca de processos constantes do Subfluxo “Aguardando Análise” (Juntada Automática), recomenda-se constante monitoramento do Fluxo supramencionado, de maneira que se promova análise dos feitos, bem como a respectiva transição para a fila processual específica e, por conseguinte o gerenciamento do Subfluxo, de maneira a retirar os processos do mesmo tão logo avaliados e movimentados.

**4. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM  
MOVIMENTAÇÃO:**

**GABINETE**

**Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível, Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:**

**4.1. Vara Única - Cível:**

No tocante à Vara Única - Cível da Comarca de Epitaciolândia, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 29 de agosto de 2023, demonstra a existência de 68 (sessenta e oito) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias):



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo	Classe	Tipo fila
07004602720238010004	Arrolamento Comum	-
07005079820238010004	Arrolamento Comum	-
00007086420058010004	Execução Fiscal	-
00005553120058010004	Execução Fiscal	-
00006246320058010004	Execução Fiscal	-
08000083520178010004	Ação Civil de Improbidade Administrativa	-
07001453320228010004	Procedimento Comum Cível	-
07004167620218010004	Inventário	-
07004280320158010004	Cumprimento de sentença	-
00005749520098010004	Cumprimento de sentença	-
00009196120098010004	Execução Fiscal	-
07009399320188010004	Procedimento Comum Cível	-
07001346720238010004	Execução Fiscal	-
07000410720238010004	Execução Fiscal	-
07001874820238010004	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	-
07004257220208010004	Procedimento Comum Cível	-
07002276920198010004	Procedimento Comum Cível	-
07004615620168010004	Cumprimento de sentença	-
07007874020218010004	Execução Fiscal	-
07002743820228010004	Execução Fiscal	-
07003514720228010004	Execução Fiscal	-
07003489220228010004	Execução Fiscal	-
07000945620218010004	Execução Fiscal	-
07000971120218010004	Execução Fiscal	-
07000841220218010004	Procedimento Comum Cível	-
07001967820218010004	Arrolamento Comum	-
07001612120218010004	Execução Fiscal	-
00010334820198010004	Procedimento Comum Cível	-
07001636920138010004	Execução Fiscal	-
07002362620228010004	Execução Fiscal	-
07006584020188010004	Execução Fiscal	-
07003010220148010004	Execução Fiscal	-
07002646220208010004	Procedimento Comum Cível	-
07005764820148010004	Procedimento Comum Cível	-
05002028220118010016	Execução Fiscal	-
07007349820178010004	Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum	-
07005521520178010004	Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum	-
07005861420228010004	Execução de Título Extrajudicial	-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

07007934720218010004	Execução Fiscal	-
07000215520198010004	Inventário	-
07004095020228010004	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07000041420228010004	Execução de Título Extrajudicial	Gabinete
07008471320218010004	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07007472920198010004	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07007378220198010004	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07007464420198010004	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07007499620198010004	Demarcação / Divisão	Gabinete
07007499620198010004	Demarcação / Divisão	Gabinete
07004817120218010004	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07006826820188010004	Embargos à Execução	Gabinete
07001857820238010004	Cumprimento de sentença	Gabinete
07003543620218010004	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	Gabinete
07004188020208010004	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07007597220218010004	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07002507320238010004	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	Gabinete
07008182920228010003	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07001739820228010004	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07003636120228010004	Monitória	Gabinete
07008304020228010004	Divórcio Litigioso	Gabinete
07005559120228010004	Embargos à Execução	Gabinete
07004883420198010004	Cumprimento de sentença	Gabinete
07002383520188010004	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07005622520188010004	Cumprimento de sentença	Gabinete
07000054320158010004	Execução de Título Extrajudicial	Gabinete
07002399320138010004	Cumprimento de sentença	Gabinete
07003410820198010004	Reintegração / Manutenção de Posse	Gabinete
07002715420208010004	Cumprimento de sentença	Gabinete
07003137920158010004	Execução de Título Extrajudicial	Gabinete
00005859820078010003	Execução de Título Extrajudicial	Gabinete

#### **4.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:**

No que tange à Vara Única - Juizado Especial Cível da Comarca de Epitaciolândia, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 29 de agosto de 2023, demonstra a



inexistência de processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

#### ***4.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:***

Concernente ao Fluxo da Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Epitaciolândia, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 29 de agosto de 2023, demonstra a inexistência de processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

#### ***4.4. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:***

No que pertine ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Epitaciolândia, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 29 de agosto de 2023, demonstra a inexistência de processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

#### ***Central de Processamento Eletrônico - CEPRE:***

#### ***4.1. Vara Única - Cível:***

No tocante à Vara Única - Cível da Comarca de Epitaciolândia, concernente ao Fluxo da Central de Processamento Eletrônico, o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 29 de agosto de 2023, demonstra a existência de 07 (sete) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias):

Processo	Classe	Tipo fila
07003701920238010004	Cumprimento de sentença	CEPRE
07004707120238010004	Carta Precatória Cível	CEPRE
07007224520218010004	Guarda de Família	CEPRE
07002429620238010004	Cumprimento de sentença	CEPRE
07000169120238010004	Cumprimento de sentença	CEPRE
07003745620238010004	Cumprimento de sentença	CEPRE
07004902120218010008	Cumprimento de sentença	CEPRE

#### ***4.2. Vara Única – Juizado Especial Cível:***

No mesmo contexto, concernente ao Fluxo da Central de Processamento Eletrônico, no que tange à Vara Única – Juizado Especial Cível da Comarca de Epitaciolândia, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 29 de agosto de 2023, demonstra a inexistência de processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

#### ***4.3. Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública:***

Concernente ao Fluxo da Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Epitaciolândia, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 29 de agosto de 2023, demonstra a inexistência de processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).



#### 4.4. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:

No que pertine ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Epitaciolândia, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 29 de agosto de 2023, demonstra a inexistência de processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

#### ● Paralisações nos Fluxos de Trabalho da Unidade - Comparativo em relação à Correição do ano anterior - Fluxo Cível:

Fluxo de Trabalho:	2022:	2023:	Comparativo:
Paralisados na Secretaria (Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível, Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC):	43;	19;	↓ Redução em 56%, se comparado à Correição do ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

<i>Bloco em andamento sem movimentação (Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível, Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC):</i>	93;	68;	↓ Redução em 27%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Conclusos Juiz Leigo (Vara Única- Juizado Especial Cível e Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública)</i>	19;	08;	↓ Redução em 58%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Conclusos há mais de 100 dias (Vara Única - Cível, Vara Única- Juizado Especial Cível, Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC):</i>	Constavam 14 (quatorze) Processos conclusos há mais de 100 dias;	Não consta a incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias;	↓ Redução em 100%, se comparado à Correição do ano anterior.

*\*Para fins de comparativo, levou-se em consideração tão somente as Filas que restaram atribuídas à Unidade, não se considerando os feitos constantes dos Fluxos da CEPRE.*



**Constatações:** Comparando-se as paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária no ano de 2022, depreende-se **redução** no tocante aos Processos paralisados na Secretaria, no Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, Processos Concluídos ao Juiz Leigo há mais de 30 (trinta) dias, bem como nos Processos Concluídos há mais de 100 (cem) dias.

Deste modo, se parabeniza pelos resultados obtidos, recomendando-se que permaneça o constante monitoramento dos Fluxos há mais de 60 (sessenta) dias, assim como de conclusos há mais de 100 (cem) dias.

<p><b>5. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:</b></p>
--

**5.1. Vara Única - Cível:**

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, o Fluxo apresenta 149 (cento e quarenta e nove) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua consta designada para o dia 27/02/2024.

**5.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:**

O Fluxo Juizado Especial Cível apresenta 06 (seis) processos pautados, com Audiência mais longínqua designada para o dia 27/10/2023.





### **5.3. Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública:**

O Fluxo Juizado Especial de Fazenda Pública apresenta 02 (dois) processos pautados, com Audiência mais longínqua designada para o dia 27/09/2023.

### **5.4. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:**

Por fim, no Fluxo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, não apresenta processos pautados.

#### **➤ Recomendação:**

No tocante a realização de Audiências, as Unidades Judiciárias deverão empreender esforços para fins de proceder a respectiva designação, objetivando desta feita, obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas Aguardando Designação de Audiências.

### **6. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:**

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizada



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Diante do exposto, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

## **7. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS -**

### ***Provimento COGER nº 19/2021:***

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

*Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 268 .....*

*§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre."*

**"Art. 269 .....**

*§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.*

*§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.*

*§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem."*

**.....**

**"Art. 278.** *Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.*

**Parágrafo único.** *O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória." (...)*

## **8. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:**

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a *"prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância"*, depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação



no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do Gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

### **9. ATOS NORMATIVOS INTERNOS DIRECIONADOS À INFÂNCIA E JUVENTUDE:**

Quanto às Ações que versam acerca da matéria relacionada a Infância e Juventude, a Unidade Judiciária deverá observar o cumprimento precípua dos seguintes Atos Normativos:

- Resolução CNJ nº 289/19;
- Resolução CNJ nº 77/2009 (alterada pela Resolução nº 188, de 28 de fevereiro de 2014 e Resolução nº 157, de 8 de agosto de 2012) e Recomendação CNJ nº 25/2009;
- Resolução CNJ nº 131/2011;
- Resolução CNJ nº 165/2012 (alterada pela Resolução nº 191, de 25 de abril de 2014);
- Recomendação CNJ nº 18/2008;
- Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça (alterado pelo Provimento nº 36/2014);
- Instrução Normativa nº 02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

- Instrução Normativa nº 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Título IV - Capítulo III do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Acrescente-se, que o Provimento nº 36/2014, do Conselho Nacional de Justiça, alterado pelo Provimento nº 116, de 27 de Abril de 2021, o qual determina em seu artigo 2º, que os Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça, fiscalizem acerca do tempo de tramitação dos Processos de Adoção e os de Destituição do Poder Familiar, investigando disciplinarmente os Magistrados que apresentem sob sua condução Ações de tal temática tramitando há mais de 120 (cento e vinte) dias, de forma injustificável, sem prolação de Sentença.

Para tanto, tramita no âmbito desta Corregedoria, o Procedimento Eletrônico SEI nº 0001148-24.2023.8.01.0000, o qual tem como escopo fiscalizar mensalmente acerca do cumprimento a supramencionado Provimento, identificando com isso, os feitos e respectivas Unidades Judiciárias.

Neste contexto, recomenda-se observância aos moldes estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como à Fiscalização em trâmite no âmbito desta Corregedoria.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

**10. PORTARIA CONJUNTA Nº 18/2023:**

Outrossim, imperioso salientar acerca dos termos da Portaria Conjunta nº 18/2023, a qual dispõe sobre o cumprimento da Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, notadamente no que pertine ao desempenho das atividades dos Magistrados e Servidores na modalidade presencial, de modo que as atividades remotas sejam empreendidas excepcionalmente.

Neste sentido, estabelece nos seguintes moldes:

*“Art. 1º Todas as atividades do Poder Judiciário do Estado do Acre serão prestadas mediante o trabalho presencial nas suas dependências e dentro do horário forense, excetuadas aquelas que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.*

*Art. 2º Os magistrados e servidores exercerão suas atividades na modalidade presencial, ressalvadas as hipóteses regidas pelas Resoluções nºs 227/2016, 345/2020 e 385/2021, todas do Conselho Nacional de Justiça, bem como pela Resolução nº 273/2022, do Tribunal Pleno Administrativo, além de outras que, justificadamente, recomendarem a realização do ato de forma remota para assegurar a efetividade da prestação jurisdicional.*

*Art. 3º As audiências poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido de quaisquer das partes, ressalvado o disposto no §1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do Código de Processo Penal, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização na modalidade presencial.*

*§ 1º O magistrado poderá, de forma excepcional e devidamente justificada, determinar, de ofício, a realização de audiências telepresenciais, nas seguintes hipóteses:*

- I - urgência;*
- II - substituição ou designação de juiz com sede funcional diversa;*
- III - mutirão ou projeto específico;*
- IV - conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSC);*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*V - indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior;*

*VI - quando for imprescindível para evitar o perecimento de direito ou para assegurar a efetividade da tutela jurisdicional.*

*§ 2º Nas hipóteses em que for realizada audiência telepresencial ou por videoconferência, em que 01 (um) ou mais participantes estiverem em local diverso, deve o magistrado estar presente na unidade jurisdicional.*

*§ 3º A oposição à realização da audiência telepresencial deverá ser devidamente justificada e submetida à apreciação judicial. (...)*

**11. RESOLUÇÃO Nº 425/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:**

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:

*(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:*

*I - vestimenta e condições de higiene pessoal;*

*II - identificação civil;*

*III - comprovante de residência;*

*IV - documentos que alicercem o seu direito; e*

*V - o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.*

*§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.*

*§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução. (...)*



## **12. RECOMENDAÇÃO ACERCA DA ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE NA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA:**

Noutro ponto, considerando a necessidade de contínua atualização do Histórico de Partes, o qual reflete na identificação dos processos que apresentam réus ou indiciados presos, bem como das respectivas prisões, recomenda-se às Unidades Judiciárias participantes dos Plantões Judiciários, que procedam a correta alimentação do Histórico de Partes desde o recebimento dos autos, de modo que, reflita a realidade do feito.

## **13. PROJETO PAI PRESENTE:**

O projeto Pai Presente, de iniciativa originária do Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade é incentivar o Reconhecimento de Paternidade das pessoas que não o tem, fora recepcionado por este Poder Judiciário.

Nesta senda, de acordo com as informações prestadas a esta Corregedoria (Informação ID 1462845 - SEI nº 0000226-98.2023.8.01.0000), a **Unidade sob Correição declarou que foram distribuídos 50 (cinquenta) processos no ano de 2022, sendo 15 (quinze) sentenças proferidas, relativos à Reconhecimentos de Paternidade Voluntários, previsto na Lei nº 8.560/92, durante o ano de 2022.**

Embora se reconheça as ações empreendidas pelos Juízes de Direito competentes, durante o exercício de 2022, tendentes a possibilitar um maior número de Reconhecimentos de Paternidade na forma voluntária, recomenda-se a intensificação das referidas atividades de forma a maximizar os resultados da Unidade.





---

#### **14. RESOLUÇÃO Nº 287/2019 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:**

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao *“tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário”*

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:

*Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.*

*§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.*

*§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.*

*§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.*

*Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.*

#### **15. ADOLESCENTES COM INTERNAÇÃO PROVISÓRIA HÁ MAIS DE 45 DIAS:**

No mesmo sentido, ainda no que toca à temática Infância e Juventude, ressalte-se moldes da Instrução Normativa nº 02/2009 do Conselho Nacional de Justiça, a qual atribui às Corregedorias Fiscalização concernente ao



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

cumprimento dos prazos de Internações Provisórias dos adolescentes, nos seguintes termos:

*“Art. 1º DETERMINAR às Corregedorias de Justiça e aos Juízes respectivos a adoção de medidas, que:*

- Garantam e cumpram a prioridade constitucional na tramitação e julgamento dos feitos da Infância e Juventude, mesmo quando em trâmite em Juízo com competência cumulativa;*
- Promovam a fiscalização e cumprimento efetivos dos prazos de internação de adolescentes, principalmente o de internação provisória (art. 108 do ECA), realizando visitas mensais às unidades ou centros de internação;*
- Observem ser da competência e responsabilidade do Juiz da Jurisdição da Unidade de cumprimento de medida socioeducativa a fiscalização das internações, inclusive a provisória, independentemente do juízo que decretou a medida, salvo regulamentação estatal em sentido contrário.*

*Art. 2º Cabe aos juízos investidos de competência para os fins da Lei nº 8069/1990 informar às respectivas Corregedorias de Justiça as medidas adotadas para cumprimento desta Instrução Normativa, no prazo de quinze dias, a contar da publicação, e após, até o dia 10 de cada mês, declarando se estão cumprindo a presente instrução. (...)”*

**Outrossim, estabelece o artigo 16 da Resolução nº 165/2012 do Conselho Nacional de Justiça:**

*“Art. 16. No caso de internação provisória, o juízo responsável pela unidade deverá zelar pela estrita observância do prazo máximo de privação da liberdade de 45 (quarenta e cinco) dias.*

*§ 1º É de responsabilidade do juízo que decretou a internação provisória eventual excesso de prazo, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 45 da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, facultando aos Tribunais de Justiça editar regulamentação para as providências do caput.*

*§ 2º O prazo referido no caput deste artigo deve ser contado a partir da data em que for efetivada a apreensão do adolescente, e não admite prorrogação.*

*§ 3º Liberado o jovem por qualquer motivo, antes de expirado o prazo referido no caput, a renovação da internação provisória não poderá ultrapassar o período que faltar ao alcance do prazo máximo legal.”*

**Além do mais, tem-se dicção do artigo 554 do Provimento nº 16/2016, da Corregedoria Geral da Justiça, consoante segue:**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*“Art. 554. No caso de internação provisória, o juízo responsável pela unidade deverá zelar pela estrita observância do prazo máximo de privação da liberdade de 45 (quarenta e cinco) dias, que deve ser contado a partir da data em que for efetivada a apreensão do adolescente, e não admite prorrogação<sup>81</sup>.*

*§ 1º Liberado o adolescente por qualquer motivo, antes de expirado o prazo referido no caput, a renovação da internação provisória não poderá ultrapassar o período que faltar ao alcance do prazo máximo legal.”*

### **16. CITAÇÕES E INTIMAÇÕES ELETRÔNICAS:**

Ademais, reitera-se teor da Recomendação exarada nos autos do Procedimento Eletrônico SEI nº 0002148-48.2021.8.01.0000, em trâmite perante à Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX, no qual se fiscaliza acerca do Cumprimento do art. 979, do Provimento COGER nº 16/2016, que dispõe sobre a realização de intimações e citações das Fazendas Públicas Municipais e Estadual preferencialmente por meio eletrônico.

Neste contexto, recomenda-se que em se tratando de Citações e Intimações destinadas à Instituições conveniadas para fins de recebimento via Portal E-Saj, se utilize preferencialmente a via eletrônica.

Ressalte-se que a lista de conveniados se encontra disponibilizada no endereço eletrônico Poder Judiciário do Estado do Acre | Citações e Intimações Eletrônicas ([tjac.jus.br](http://tjac.jus.br)).

### **17. EXPEDIÇÃO DE MANDADOS:**

No mesmo contexto e, concernente à expedição de Mandados, recomenda-se que em se tratando de destinatários que não se encontram cadastrados nos Processos, se proceda o devido cadastramento do



mesmo para fins de expedição, abstendo-se de selecionar partes que não se tratam das reais destinatárias do Mandado.

***18. RECOMENDAÇÃO ACERCA DA ATUALIZAÇÃO DO HISTÓRICO DE PARTES NAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA:***

Noutro ponto, considerando a necessidade de contínua atualização do Histórico de Partes, o qual reflete na identificação dos processos que apresentam réus ou indiciados presos, bem como das respectivas prisões, recomenda-se às Unidades Judiciárias participantes dos Plantões Judiciários, que procedam a correta alimentação do Histórico de Partes desde o recebimento dos autos, de modo que, reflita a realidade do feito.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA VARA ÚNICA - CRIMINAL DA  
COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA**

**1. FLUXO DE TRABALHO - Secretaria:**

Assim, analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Criminal e Vara Única - Juizado Especial Criminal da Comarca de Epitaciolândia extraído do SAJ/EST e SAJ/PG5, no dia 29 de agosto de 2023, depreende-se o seguinte quadro situacional:

- **Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.**

**1.1. Vara Única- Criminal:**

**1.1.1. Criminal Única - Processos:**

**a) Ag. Decurso de Prazo:**

Processo	Classe
0000090-31.2019.8.01.0004	Carta Precatória Criminal
0000230-26.2023.8.01.0004	Auto de Prisão em Flagrante
0000250-51.2022.8.01.0004	Pedido de Providências
0000340-93.2021.8.01.0004	Ação Penal de Competência do Júri
0000345-81.2022.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000355-91.2023.8.01.0004	Auto de Prisão em Flagrante
0000473-43.2018.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000967-39.2017.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500012-14.2018.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0700810-83.2021.8.01.0004	Carta Precatória Criminal
0000014-07.2019.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000302-52.2019.8.01.0004	Auto de Prisão em Flagrante
0000422-71.2014.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000985-41.2009.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

*b) Ag. Decurso de Prazo do Edital:*

Processo	Classe
0000176-31.2021.8.01.0004	Inquérito Policial
0000495-62.2022.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000562-32.2019.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário

*c) Ag. Designação de Audiência:*

Processo	Classe
0000221-06.2019.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000244-78.2021.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000317-50.2021.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000946-92.2019.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001395-84.2018.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário

*d) Ag. Publicação da Relação de Advogados:*

Processo	Classe
0000308-25.2020.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000562-32.2019.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001217-04.2019.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário

*e) Ag. Resposta de Ofício:*

Processo	Classe
0000078-12.2022.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000357-66.2020.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000397-68.2008.8.01.0004	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000834-60.2018.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000037-50.2019.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000050-78.2021.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000059-40.2021.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000070-69.2021.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000152-08.2018.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000206-66.2021.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000360-55.2019.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000444-85.2021.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000498-85.2020.8.01.0004	Pedido de Prisão Preventiva
0000599-54.2022.8.01.0004	Alienação de Bens do Acusado
0000603-91.2022.8.01.0004	Alienação de Bens do Acusado
0000708-73.2019.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000741-63.2019.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000926-82.2011.8.01.0004	Inquérito Policial
0001025-91.2007.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001236-78.2017.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500013-96.2018.8.01.0004	Auto de Prisão em Flagrante
0500027-17.2017.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo	Classe
0500031-25.2015.8.01.0004	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

*f) Vista ao Defensor do Réu:*

Processo	Classe
0000197-70.2022.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000936-48.2019.8.01.0004	Ação Penal de Competência do Júri
0000130-57.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário

**1.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal:**

**1.2.1. Juizado Especial Criminal – Processos:**

*a) Ag. Decurso de Prazo:*

Processo	Classe
0000179-20.2020.8.01.0004	Termo Circunstanciado
0001483-25.2018.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Sumário

*b) Ag. Resposta de Ofício:*

Processo	Classe
0001035-18.2019.8.01.0004	Termo Circunstanciado
0001155-95.2018.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000397-77.2022.8.01.0004	Alienação de Bens do Acusado
0000417-05.2021.8.01.0004	Termo Circunstanciado

➤ **RECOMENDAÇÕES:**

**Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.**

**Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

<p><b>2. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS:</b></p>
---

**2.1. Vara Única - Criminal:**





Durante o período de extração dos dados, não constavam Processos conclusos por mais de 100 dias.

### ***2.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal:***

Durante o período de extração dos dados, não constavam Processos conclusos por mais de 100 dias.

<b>3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:</b>
--

#### ***3.1. Vara Única - Criminal:***

Durante o período de extração dos dados, não constavam Mandados pendentes de cumprimento por mais de 30 (trinta) dias.

#### ***3.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal:***

Durante o período de extração dos dados, não constavam Mandados pendentes de cumprimento por mais de 30 (trinta) dias.

<b>4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:</b>
--

#### ***4.1. Vara Única - Criminal:***

Durante o período de extração dos dados, não constavam Petições pendentes de juntada.



#### ***4.2. Vara Única – Juizado Especial Criminal:***

Durante o período de extração dos dados, não constavam Petições pendentes de juntada.

#### **● Gerenciamento do Subfluxo “Aguardando Análise” (Juntada Automática):**

Noutro ponto, considerando Procedimento Eletrônico que aportou no âmbito desta Corregedoria, noticiando acerca de processos constantes do Subfluxo “Aguardando Análise” (Juntada Automática), recomenda-se constante monitoramento do Fluxo supramencionado, de maneira que se promova análise dos feitos, bem como a respectiva transição para a fila processual específica e, por conseguinte o gerenciamento do Subfluxo, de maneira a retirar os processos do mesmo tão logo avaliados e movimentados.

<b>5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:</b>
--

#### ***5.1. Vara Única - Criminal:***

O Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 29 de agosto de 2023, referente à Vara Única - Criminal da Comarca de Epitaciolândia, demonstra a inexistência de processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

#### ***5.2. Vara Única – Juizado Especial Criminal:***

No tocante ao Fluxo do Juizado Especial Criminal, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

<https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 29 de agosto de 2023, demonstra a existência de 06 (seis) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias):

Processo	Classe
00010351820198010004	Termo Circunstanciado
08000423920198010004	Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)
00004408220208010004	Termo Circunstanciado
00002395620218010004	Termo Circunstanciado
00002395620218010004	Termo Circunstanciado
00004170520218010004	Termo Circunstanciado

**6.1. Atuação: TJAC - Vara Única Epitaciolândia - Meio Aberto:**

**6.1.1. Pendências de Incidentes - Vencidos:**

**a) Término de Pena:**

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
09/12/2022 [ Peticionar ]	Término de Pena	Davi Araújo de Lima	9000091-52.2022.8.01.0004
23/06/2023 [ Peticionar ]	Término de Pena	ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA	4000017-57.2019.4.01.3000
07/07/2023 [ Peticionar ]	Término de Pena	Francisco Rodrigues Pereira da Silva	0000107-38.2017.8.01.0004
11/08/2023 [ Peticionar ]	Término de Pena	Manoel de Jesus de Oliveira Chaves	0023902-29.2010.8.01.0001
22/08/2023 [ Peticionar ]	Término de Pena	Oséias Carvalho Maia	9000031-79.2022.8.01.0004

**6.1.2. Registros da Fila BNPP2 com notificação de erro:**

Não constam registros de inconsistências na Fila do BNMP.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**6.1.3. Processos Paralisados (+ 30 dias):**

**a) Incidente vencido:**

	Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
	0000107-38.2017.8.01.0004	394	ExPe	53	REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO
	4000017-57.2019.4.01.3000	503	ExPe	67	JUNTADA DE PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO
	9000091-52.2022.8.01.0004	505	ExPe	263	ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

● “Cumprimento de pena interrompido” e “Processos extintos aguardando arquivamento”. - **Recomendação:**

Por meio de análise ao SEEU, depreende-se a incidência de 65 (sessenta e cinco) processos no Fluxo “Cumprimento de pena interrompido”. Do mesmo modo, observou-se a incidência de 23 (vinte e três) processos no Fluxo “Processos extintos aguardando arquivamento”.

Deste modo, recomenda-se o gerenciamento e acompanhamento dos mencionados Fluxos, de maneira a obstar eventual morosidade processual, bem como paralisações.

**6.1.4. Processos em Remessa (Conclusão, M.P., Distribuidor, Carta Precatória Expedida etc):**

Não constam registros de processos em Remessa nesta data.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**6.2. Atuação: TJAC - Vara Única de Epitaciolândia - Meio Semiaberto:**

**6.2.1. Pendências de Incidentes - Vencidos:**

Não constam registros de pendências de incidentes vencidos nesta data.

**6.2.2. Registros da Fila BNPP2 com notificação de erro:**

Não constam registros de inconsistências na Fila do BNMP.

**6.2.3. Processos Paralisados:**

**a) Incidente Pendente de Julgamento:**

	Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
	0001706-59.2010.8.01.0003	208	ExPe	83	ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
	0011034-38.2018.8.01.0001	194	ExPe	154	JUNTADA DE CERTIDÃO

● **“Cumprimento de pena interrompido” - Recomendação:**

Por meio de análise ao SEEU, depreende-se a incidência de 07 (sete) processos no Fluxo “Cumprimento de pena interrompido”.

Deste modo, recomenda-se o gerenciamento e acompanhamento do mencionado Fluxo, de maneira a obstar eventual morosidade processual, bem como paralisações.



● ***Recomendações Gerais:***

Recomenda-se que a Unidade Judiciária atente aos dados alimentados nos Processos migrados, de forma que reflitam a realidade dos autos, bem como de modo que as ferramentas do Sistema possam atuar de maneira correta, auxiliando no controle de prazos e progressões.

Conforme cedição, o sistema SEEU foi implementado no intuito de dirimir a quantidade de Processos de Execução Penal com penas vencidas, de modo que é voltado a progressão de regime e no controle de pena em meio aberto, semiaberto e fechado.

Trata-se do Sistema voltado ao auxílio e aperfeiçoamento de gestão das Unidades no que tange às Execuções Penais. No entanto, deve estar aliado à correta alimentação dos dados referentes às condições de cumprimento da pena, e histórico do apenado.

Saliente-se que os informados acima refletem a situação da Unidade ao tempo da elaboração do Relatório, e serão cada vez mais fidedignos de acordo com a quantidade de dados corretamente alimentados pelo sistema.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

● *Comparativo em relação à Correição do ano anterior - Paralisações nos Fluxos de Trabalho da Unidade-SAJ/EST e Pendências de Incidentes no SEEU - Fluxo Criminal:*

<i>Fluxo de Trabalho:</i>	<i>2022:</i>	<i>2023:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>Paralisados na Secretaria (Vara Única - Criminal e Vara Única - Juizado Especial Criminal):</i>	<i>47;</i>	<i>57;</i>	<i>↑ Aumento em 21%, se comparado à Correição do ano anterior;</i>
<i>Bloco em andamento sem movimentação (Vara Única - Criminal e Vara Única - Juizado Especial Criminal):</i>	<i>15;</i>	<i>06;</i>	<i>↓ Redução em 60%, se comparado à Correição do ano anterior;</i>
<i>SEEU (Pendências de Incidências):</i>	<i>03;</i>	<i>05;</i>	<i>↑ Aumento em 67%, se comparado à Correição do ano anterior;</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

<i>Conclusos há mais de 100 dias (Vara Única - Criminal e Vara Única - Juizado Especial Criminal):</i>	Constavam 11 (onze) Processos conclusos há mais de 100 dias;	Não consta a incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias;	↓ <b>Redução</b> em 100%, se comparado à Correição do ano anterior.
--	--	---	---

**Constatações:** Comparando-se às paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária concernente ao ano de 2022, depreende-se **redução** no tocante ao Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, bem como nos processos Conclusos há mais de 100 (cem) dias. Por outro lado, constatou-se **aumento** no que se refere aos Paralisados na Secretaria e Pendências de Incidentes no SEEU.

Deste modo, recomenda-se que se intensifique o monitoramento dos Fluxos de processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias.

## **7. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:**

### **7.1. Vara Única - Criminal:**

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, o Fluxo apresenta 36 (trinta e seis) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua consta designada para o dia 25/03/2025.





### ***7.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal:***

No que pertine ao Fluxo Juizado Especial Criminal, depreende-se 03 (três) processos pautados, com data designada para o dia 04/12/2023.

➤ ***Recomendação:***

No tocante a realização de Audiências, as Unidades Judiciárias deverão empreender esforços para fins de proceder a respectiva designação, objetivando desta feita, obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas Aguardando Designação de Audiências.

### ***8. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE:***

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, do mesmo modo, obstam a extração de Relatórios com dados que expressem a real situação do acusado.

Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEP, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

### ***9. AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA:***

Noutro ponto, considerando a necessidade de contínua atualização do Histórico de Partes, o qual reflete na identificação dos processos que apresentam réus ou indiciados presos, bem como das respectivas prisões,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

recomenda-se às Unidades Judiciárias participantes dos Plantões Judiciários, que procedam a correta alimentação do Histórico de Partes desde o recebimento dos autos, de modo que, reflita a realidade do feito.

**10. RECOMENDAÇÃO QUANTO À CORRETA ATUALIZAÇÃO DO BANCO NACIONAL DE MONITORAMENTO DE PRISÃO (BNMP):**

Recomenda-se que as Unidades procedam a correta alimentação do BNMP, de modo que nos moldes do Procedimento Eletrônico SEI nº 0006152-31.2021.8.01.0000, em trâmite perante à Gerência de Serviços Auxiliares - GEAX, colaciona-se as orientações que seguem:

- *Que as unidades promovam a revisão, avaliação e atualização das peças que permanecem na situação aguardando assinatura, procedendo a respectiva assinatura ou o cancelamento/exclusão da peça no BNMP. Sugere-se a avaliação individual de cada peça, para que não sejam assinadas peças que não são mais úteis para os processos, tendo em vista que muitas foram expedidas há mais de 30 dias;*
- *Que as unidades adotem rotina periódica, preferencialmente diária, de verificação das peças expedidas pela sua unidade no BNMP, monitorando as que permanecem na situação "Aguardando assinatura" e cientificando o magistrado responsável quando da necessidade de assinatura;*
- *Que as Unidades acompanhem os Mandados de Prisão expedidos e que possuem status "Pendentes de cumprimento", monitorando se houve a correta atualização dos mesmos nos casos de cumprimento ou emissão de contramandados e alvarás de soltura;*
- *Que as Unidades Judiciárias e equipes atuantes em Plantão Judiciário observem os termos da Recomendação COGER nº 08/2021.*

Desta feita, recomenda-se que as Unidades adotem rotinas periódicas para fins de verificação e eventuais atualizações das peças expedidas



no BNMP, monitorando inclusive as que permanecem na situação "*Aguardando assinatura*".

Além disso, imperioso destacar que a Unidade Judiciária deve realizar acompanhamentos dos mandados de prisões que se encontram na situação "*Pendentes de cumprimento*", para a correta atualização dos Mandados de Prisão em curso ou emissão de alvarás de soltura.

#### **11. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:**

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o "*Histórico das Partes*", eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais.

A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de Sentença Condenatória não seja inserido no "*Histórico de Partes*", ao se expedir Certidão Judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

#### **12. SAJ/EST - PROCESSOS MIGRADOS PARA O SEEU**

As Unidades necessitam atualizar e regularizar no SAJ/EST os subfluxos - "*Execução Penal - Processos*" e "*Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos*", tendo em vista que em consulta ao sistema SAJ/EST, foram localizados processos com a situação "*Migrado*", que ainda continuam em



andamento na Unidade, o que não é a situação ideal, devendo todos os processos que foram migrados constarem na fila de trabalho “Processos Migrados para SEEU”. Assim, a Unidade deverá reprocessar as filas mencionadas para que não constem processos inconsistentes, e que todos os processos presentes nas filas sejam apenas aqueles que não devam tramitar no novo Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

### **13. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL (PEP):**

Para a formação do Processo de Execução Penal, a Unidade deverá obedecer estritamente às regras da Resolução CNJ nº 113/2010, inclusive quanto à expedição de Guia de Recolhimento. Após, deverá ser efetuado o cadastramento do processo na Vara de Execução correspondente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEP pela própria Unidade.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas Inspeções/Correições, verificar junto aos processos-crime em fase de Execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de Pena Privativa de Liberdade e de Medida de Segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a Guia de



Recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena.

#### **14. RESOLUÇÃO Nº 287/2019 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:**

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao *“tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário”*.

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:

*Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.*

*§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.*

*§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.*

*§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.*

*Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.*

#### **15. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009):**

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária - SAJ/EST, a Unidade Judiciária apresenta 21 (vinte e um) processos nos quais constam Presos Provisórios.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

No entanto, há de se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no Histórico de Partes pode ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.

**16. RECOMENDAÇÃO Nº 15/2014 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:**

Noutro ponto, há de se destacar os termos da Recomendação nº 15/2014 do Conselho Nacional de Justiça, a qual estabelece:

*“Art. 1º. Recomendar aos juízes com jurisdição criminal, que deem prioridade no atendimento das ações penais que tratam de crimes de abuso e exploração sexual, tortura e maus tratos de crianças e adolescentes, de preferência:*

- a) Identificando com tarja apropriada na capa, caso físicos, ou destaque no caso de eletrônicos, os referidos processos.*
- b) Instruindo com celeridade estes feitos, buscando, tanto quanto possível, seu julgamento no prazo máximo de 12 (doze) meses.”*

Deste modo, considerando à Determinação exarada, esta Corregedoria possui em trâmite procedimento de Fiscalização trimestral, o qual possui por escopo análise dos seguintes aspectos:

- a. Identificação dos feitos que se encontram paralisados há mais de 30 (trinta) dias, objetivando com isso, promover prioridade no andamento das ações penais que tratam crimes de abuso e exploração sexual, tortura e maus tratos contra crianças e adolescentes; bem como*
- b. Verificação acerca do correto uso das tarjas identificadoras, avaliando-se individualizadamente os processos nos quais não constam a Tarja específica da supramencionada Recomendação.*



### **17. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:**

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizada movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Diante do exposto, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

### **18. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS - Provimento COGER Nº 19/2021:**

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

(...)

*Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 268 .....*

*§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”*

*“Art. 269 .....*

*§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.*

*§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.*

*§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”*

*.....*

*“Art. 278. Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.*

*Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória. (...)”*

## **19. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO**

### **IDOSO:**

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

"prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do Gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

**20. RESOLUÇÃO Nº 425/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:**

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:

*(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:*

*I – vestimenta e condições de higiene pessoal;*

*II – identificação civil;*

*III – comprovante de residência;*

*IV – documentos que alicercem o seu direito; e*

*V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.*

*§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução. (...)*

## **21. METAS NACIONAIS DO CNJ:**

- **META 1/2023 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente;**
  
- **META 2/2023 - Julgar processos mais antigos pelo menos, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2020 no 2º grau, e 90% dos processos distribuídos até 31/12/2020 nos Juizados Especiais e Turmas Recursais;**
  
- **META 4/2023 - Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a administração pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais;**
  
- **META 5/2023 - Dados em desenvolvimento;**
  
- **META 8/2023 - Identificar e julgar, até 31/12/2023, 50% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2021 e 60% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2021;**

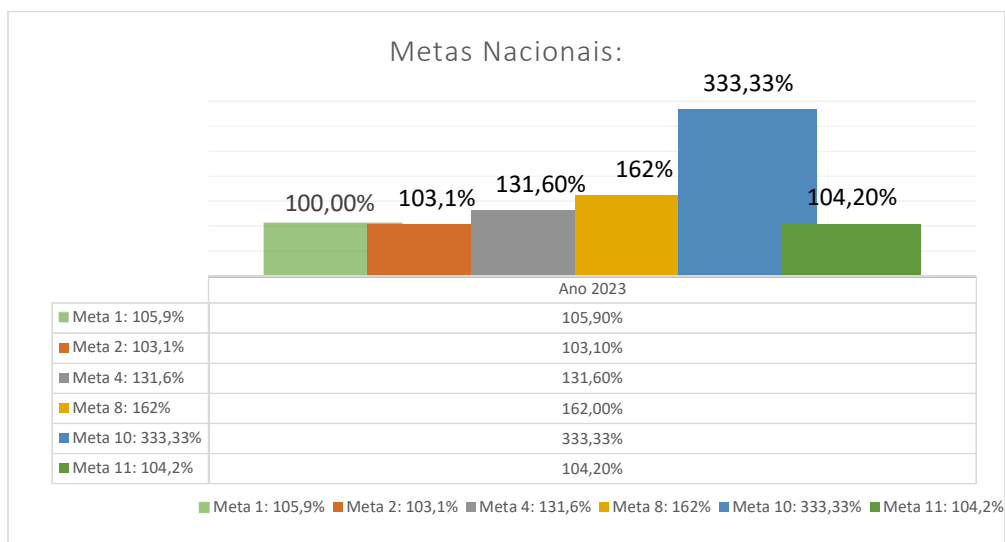


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

● **META 10/2023** – Identificar e julgar, até 31/12/2023, 30% dos processos relacionados às ações ambientais distribuídos até 31/12/2022;

● **META 11/2023** – Identificar e julgar até 31/12/2021, no 1º grau, 80% e no 2º grau, 95% dos processos em fase de conhecimento, nas competências da Infância e Juventude cível e de apuração de ato infracional, distribuídos até 31/12/2021 nas respectivas instâncias.

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a Vara Única da Comarca de Epitaciolândia, nas Metas 1, 2, 4, 8, 10 e 11 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2023, vem apresentando os seguintes índices:



\*<https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2023/>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Consoante se denota, conforme dados atualizados até o mês Julho, a Unidade vem apresentando percentual de cumprimento acima de 100% nas Metas 1, 2, 4, 8, 10 e 11.

Por fim, no que tange à Meta 5, considerando que o painel estatístico consta em fase de atualização, avaliou-se o índice de cumprimento da Unidade Judiciária no ano de 2022, para a qual apresentou percentual de cumprimento em 117,33%.

Outrossim, recomenda-se que a Unidade acesse os respectivos painéis de cumprimento para fins de gerenciamento das Metas Nacionais, os quais constam do endereço eletrônico que segue: <https://www.tjac.jus.br/metas-2023/>.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2023, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

**RESPOSTA DAS DEMANDAS APRESENTADAS NA CORREIÇÃO DE 2022:**

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2022, procedeu-se a instauração do SEI nº 0005644-51.2022.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal as respectivas necessidades.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Considerando o exposto, por meio de consulta ao supramencionado Procedimento, se infere do Gabinete da Presidência (ID 1257742):

*“(...) 3. Encaminhem-se os autos à DIPES, DRVAC, DILOG e DITEC para, no âmbito de suas diretorias e dentro das possibilidades orçamentária e de dotação deste Poder Judiciário, adotarem as providências necessárias.*

*4. Oportuno ressaltar que sua implementação só pode ocorrer na medida das disponibilidades financeiras/orçamentarias do Poder Judiciário Acreano.(...)”*

*Desta feita, fico à disposição da DRVAC e DITEC para atendimento de eventual questão afeta à aquisição ou contratação que passem pelo fluxo desta DILOG.”*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**RECOMENDAÇÕES GERAIS**

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correccional, sejam sanadas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;

b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento;

c) Cumprimento às normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;

d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);

e) Observância no tocante à realização dos atendimentos, seja presencial ou virtual, estendendo celeridade e cordialidade aos Jurisdicionados e Advogados;

f) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;

g) A correta utilização das tarjas identificadoras.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

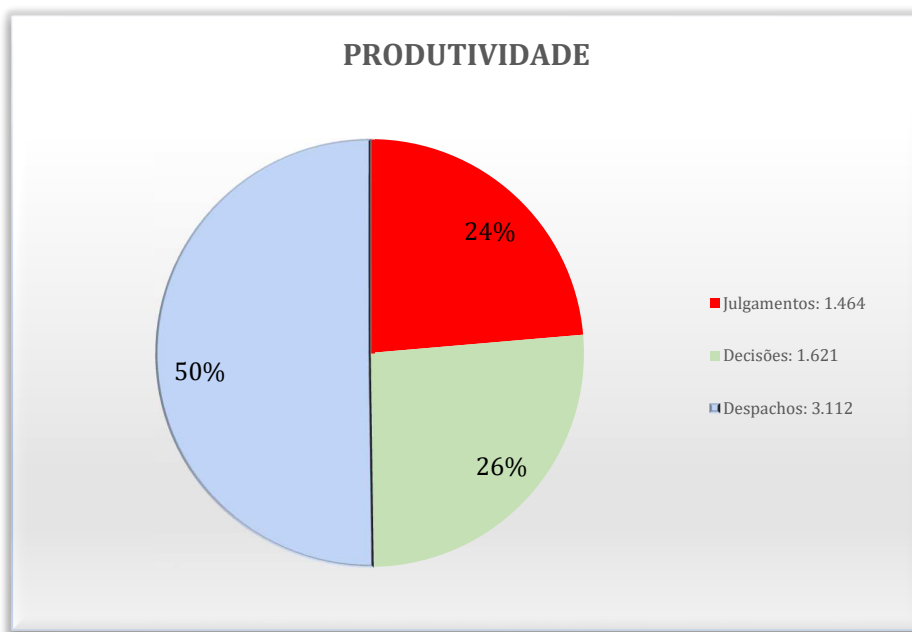
**PRODUTIVIDADE DA UNIDADE**

*Período: Janeiro a Dezembro de 2022*

*Janeiro a Agosto de 2023*

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

- *Janeiro a Dezembro de 2022:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

• *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2021:	2022:	Comparativo:
Sentenças:	898	1.464	↑ <b>Aumento</b> em 63%, se comparado ao ano anterior;
Decisões:	1.273	1.621	↑ <b>Aumento</b> em 27%, se comparado ao ano anterior;
Despachos:	2.638	3.112	↑ <b>Aumento</b> em 18%, se comparado ao ano anterior.

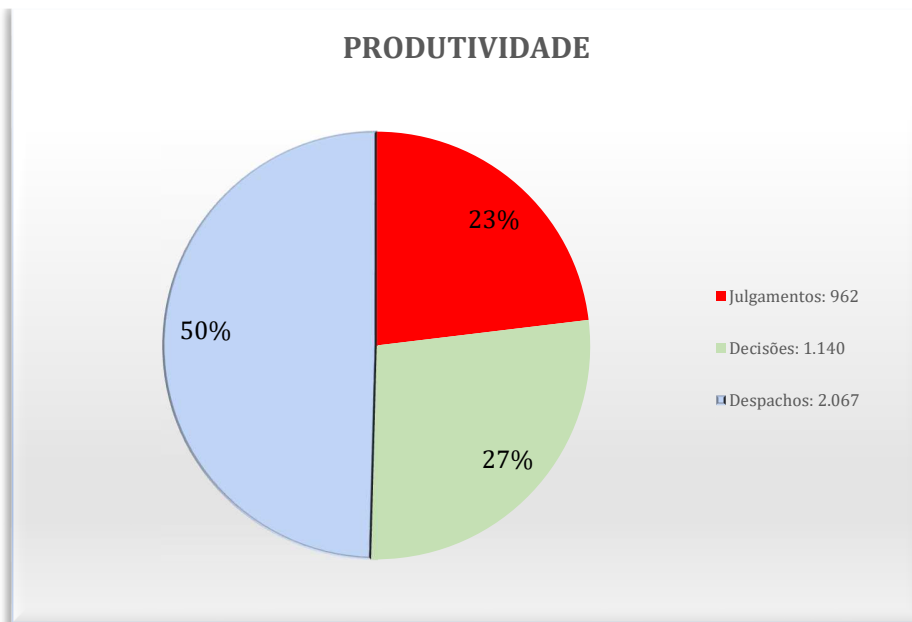
**Constatações:** Depreende-se que em 2022, se comparado ao ano anterior, a Unidade  **aumentou a Produtividade no que pertine às Sentenças e Decisões e Despachos.**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

• *Janeiro a Agosto de 2023:*



• *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2022 - Janeiro a Agosto:	2023 - Janeiro a Agosto:	Comparativo:
Sentenças:	1.028	962	↓ <b>Redução</b> em 6%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
Decisões:	1.073	1.140	↑ <b>Aumento</b> em 6%, se comparado ao mesmo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

			período do ano anterior;
<b>Despachos:</b>	2.340	2.067	↓ <b>Redução</b> em 12%, se comparado ao mesmo período do ano anterior.

**Constatações:** Outrossim, concernente ao período analisado de 2023, dessume-se **aumento** da Produtividade no que pertine às **Decisões, reduzindo** no que se refere às **Sentenças e Despachos**.

Deste modo, recomenda-se que a Unidade Judiciária permaneça potencializando os Atos do Magistrado, notadamente no que pertine à prolação de Sentenças, considerando o impacto do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.

**Audiências realizadas:**

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

<b>Período:</b>	<b>Total:</b>
Janeiro a Dezembro de 2022:	763
Janeiro a Agosto de 2023:	641



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Comparativo em relação ao ano anterior:*

<i>Audiências realizadas:</i>		
<i>Ano:</i>	<i>Quantitativo:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>2021:</i> <i>301 Audiências;</i>	<i>2022:</i> <i>763 Audiências;</i>	↑ <b>Aumento</b> em 240 Audiências - 153%, se comparado ao ano anterior;
<i>2022 – Janeiro a Agosto:</i> <i>455 Audiências;</i>	<i>2023 – Janeiro a Agosto:</i> <i>641 Audiências;</i>	↑ <b>Aumento</b> em 24 Audiências - 41% se comparado ao mesmo período do ano anterior.

**Constatações:** Denota-se que, comparando os respectivos períodos de 2022 e 2023, a Unidade aumentou o quantitativo de Audiências realizadas, recomendando-se que se proceda constante monitoramento interno para fins de obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas Aguardando Designação de Audiências.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA:**

Acrescente-se que, considerando a implementação da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, instituída por meio da Resolução COJUS nº 68, de 10 de Novembro de 2022, tem-se que ocorreu reestruturação nos Quadros de Servidores das Unidade Judiciárias que foram atendidas pela CEPRE.

Nesse ínterim, a Resolução 15/2014 supramencionada apresenta em seu Anexo I-C, a seguinte estrutura Organizacional para a Unidade sob análise:

DOTAÇÃO DE PESSOAL ESTRUTURA ORGANIZACIONAL		ANEXO I-C
<b>VARAS CIVEIS ATENDIDAS PELA CEPRE</b>		
Unidade Organizacional	Sigla	Quantidade de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	GABJU	- 1 (um) Chefe de Gabinete (CJ5) * - 1 (um) Assessor de Juiz (CJ5) - 2 (duas) Funções de Confiança - FC3; - até 4 (três) servidores efetivos (preferencialmente 2 (dois) analistas judiciários – área judiciária, e 2 (dois) técnicos judiciários); - 1 (um) estagiário - área judiciária - Direito.
* aplica-se ao cargo de Chefe de Gabinete a mesma matriz e mesmo perfil de competências dos Diretores de Secretaria e de Assessor de Juiz		

Diante do exposto, mediante a implementação da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, atualmente constam lotados na Vara Única - Cível da Comarca de Epitaciolândia, conforme informação da DIPES:

VARA CÍVEL				
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado	Regime de Trabalho
Joseane Oliveira do Nascimento		Provimento em Comissão	Diretor de Secretaria	Presencial
Maria Madalena Santos Silva	Técnico Judiciário/	Efetivo	Função de Confiança -	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

	Auxiliar Judiciário		Assistente de Juiz	
Elano Vaz de Lima	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo		
Antônio José Maia Souza Vieira		À disposição do TJAC/Prefeitura Municipal		Presencial
Jucilene Evangelista Alves		À disposição do TJAC/Prefeitura Municipal		Presencial

JUIZADOS ESPECIAIS				
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado	Regime de Trabalho
Maria Gerusia Landy Chaves	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisora Administrativa	

Maria Gerusia Landy Chaves – Supervisora Administrativa da Subsecretaria do Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Vara Única da Comarca de Epitaciolândia, a partir de 31/1/2014 (Portaria nº 370/2014).

Neste mesmo sentido, ao que tange ao Fluxo Criminal e Diretoria do Foro, nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014, a composição de servidores lotados na Comarca é a seguinte:

SECRETARIA CRIMINAL				
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado	Regime de Trabalho
Maria Izabel Bezerra oliveira	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria da Secretaria Criminal da Vara Única	
Kelly Cristina Gomes Garcia		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz	Teletrabalho
Darci Jaeger	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz	
Maria Filgueira da Silva Soares	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo		Teletrabalho
Eliane Cristina França dos Santos	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo		Presencial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Cristiano Maffi	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo		
Marcela Cristine de Oliveira Freitas		À disposição		

DIREÇÃO DO FORO				
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado	Regime de Trabalho
Cleston Estevam de Freitas	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisor de Comarca nos Processos de Trabalho de Distribuição, Contadoria - Partidoria e Cumprimento de Mandados Judiciais da Diretoria do Foro da Comarca de Epitaciolândia.	
Ronaldo Bento da Silva	Técnico Judiciário/ Agente de Segurança	Efetivo		
Reynaldo Souza do Nascimento	Técnico Judiciário/ Motorista Oficial	Efetivo		
Sebastião Nicolau da Silva Oliveira	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo		

DIREÇÃO DO FORO - OFICIAIS DE JUSTIÇA				
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado	Regime de Trabalho
Alcides de Pinho Victorio Neto	Analista Judiciário/ Oficial de Justiça	Efetivo		
Raid Fernandes do Nascimento Júnior	Analista Judiciário/ Oficial de Justiça	Efetivo		
Osvaldo Rodrigues Barbosa Filho	Técnico Judiciário/Agente de Segurança	Efetivo		

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014, bem como a Resolução COJUS nº 68, de 10 de Novembro de 2022:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

VARA ÚNICA	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz (Varas Cíveis atendidas pela CEPRE)	1 (um) Chefe de Gabinete (CJ5) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ5) 2 (duas) Funções de Confiança - FC3 Até 04 (quatro) servidores efetivos (preferencialmente 2 (dois) analistas judiciários - área jurídica, e 2 (dois) técnicos judiciários); 1 (um) estagiário - área judiciária - Direito.
Secretaria Criminal de Vara	1(um) Diretor de Secretaria (CJ5) - Área jurisdicional ordinária e Juizado Especial Criminal 4(quatro) Servidores efetivos (preferencialmente três técnicos judiciários e um analista judiciário) 2(dois)...Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	1 (um) Conciliador 1 (um) Juiz leigo

DIRETORIA DO FORO	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Serviços Auxiliares	1 (um) Supervisor de Comarca (FC2) para supervisão dos processos de trabalho de distribuição e mandados judiciais; 3 (três) Servidores efetivos 3 (três) Servidores efetivos (Técnico Judiciário - especialidade - Agente de Segurança) 2 (dois) Servidores efetivos (Analista Judiciário - especialidade - Oficial de Justiça) <i>(Alterado pela Resolução COJUS nº 42, de 3.7.2020)</i>

TABELA COMPARATIVA		
VARAS CÍVEIS ATENDIDAS PELA CEPRE		
Especificação	Resolução nº 68/2022	Lotação atual
Chefe de Gabinete	01	01
Assessor de Juiz	01	01
Funções de Confiança	02	02 (01 atribuído a servidor da Vara Única-Cível e 01 à servidor da Vara Única-Criminal)
Servidores efetivos	04	01
Estagiário	01	-
À disposição do TJAC/Prefeitura Municipal	-	02
Especificação	Resolução nº 15/2014	Lotação atual
VARA ÚNICA (FLUXO CRIMINAL)		
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	04	03
Estagiários	02	-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

DIRETORIA DO FORO		
Supervisor de Comarca	01	01
Servidores efetivos	03	-
Servidores efetivos (Oficial de Justiça)	02	01
Servidores efetivos (Agente de Segurança)	03	01
Servidores efetivos (Motorista Oficial)	-	01

➤ **Observação:**

Analisando-se o Formulário (ID 1559854) apresentado pela Unidade Judiciária, denota-se a ausência dos servidores Maria Madalena Santos Silva, Elano Vaz de Lima, Darci Jaeger, Cristiano Maffi, Marcela Cristine de Oliveira Freitas, Ronaldo Bento da Silva, Raid Fernandes do Nascimento Júnior e Osvaldo Rodrigues Barbosa Filho.

Assim, considerando as divergências constatadas entre os quadros da DIPES (ID 1559856) e às informações prestadas pela Unidade, sugere-se à Unidade Judiciária que na eventualidade de verificada inconsistência no rol de Servidores informados pela DIPES, adote providências direcionadas àquele setor, requerendo que sejam sanadas as eventuais incorreções nas anotações concernentes ao Quadro de Servidores.

**Conclusão:** No que tange ao *Fluxo Cível*, o Quadro de Servidores da Vara Única da Comarca de Epitaciolândia não atende à Resolução nº 68/2022, constando o *déficit* de 01 Função de Confiança, 03 Servidores efetivos e 01 Estagiário. Além disso, consta a lotação de 02 Servidores à disposição do TJAC, além do previsto na Resolução.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Quanto ao *Fluxo Criminal e Diretoria do Foro*, nos termos da Resolução nº 15/2014, na Unidade Judiciária - *Vara Única - Criminal*, apresenta o *déficit* de 01 Servidor Efetivo e 02 Estagiários.

No que concerne à *Diretoria do Foro*, apresenta o *déficit* de 03 Servidores efetivos, 01 Servidor efetivo (Oficial de Justiça) e 02 servidores efetivos (Agente de Segurança). Observa-se, ainda, a existência de 01 Servidor Efetivo (Motorista Oficial) além do previsto na Resolução.

Data e Assinatura Eletrônica.

*Desembargador Samoel Evangelista*  
Corregedor-Geral da Justiça